



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALE REAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vale Real (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei n^o 005/2020, de 03 de Agosto de 2020.

Art.1^o. A partir de 01 de janeiro de 2021 os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 6. 111,16 (seis mil, cento e onze reais e dezesseis centavos).

Art. 2^o. O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 3^o. Os Secretários Municipais farão jus ao 13^o salário anual e gozo de férias anuais remuneradas, tendo em vista se tratar de direitos constitucionalmente previstos.

Art. 4^o. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5^o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de
Agosto de 2020.

Pedro Paulus
Presidente da Câmara

Eduardo José Müller
Vice-Presidente

João Elberto Braum Colling
Secretário



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n^o 005/2020, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais a partir de 1^o de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Aos Secretários Municipais não pode ser negada remuneração condizente com sua função, tendo em vista que exercem cargo de comissão que por natureza exige deles o preparo necessário para o bom desempenho da pasta da qual serão os responsáveis. Além disso, os Secretários Municipais são demissíveis a qualquer momento, sendo os subsídios fixados através de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, sancionada pelo Prefeito.

A Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso V, estabelece que o subsídio dos secretários municipais, deve ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores para a próxima legislatura, enquanto que o art. 21 da Lei Complementar não permite que seja expedido ato que implique aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato.

Atualmente, a remuneração dos secretários municipais está fixada em R\$ 6.111,16, sendo que o projeto mantém os mesmos subsídios para a próxima legislatura. Isso porque a Lei Complementar n^o 173/2020, nos artigos 7^o e 8^o não permite a edição de atos que impliquem aumento de despesa por aqueles Município que enfrentam estado de calamidade pública.

Inclusive, o projeto prevê somente reajuste de reposição da inflação nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição, a partir do segundo ano de mandato, visto que a proibição de aumento na despesa com pessoal prevista pela Lei Complementar n^o 173/2020 vigorará até 31/12/2021.

Portanto, colocamos o projeto à apreciação dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos três dias do mês de Agosto de 2020.



Câmara Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pedro Paulus
Presidente da Câmara

Eduardo José Müller
Vice-Presidente

João Elberto Braum Colling
Secretário